

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao Projeto de Lei n.º 053/2024, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Revisão Legal proposta às metas e prioridades constantes do Plano Plurianual, para o período de 2022/2025. Lei nº 1.220/2023, Revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, Lei nº 1.221/2023, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente até a importância de R\$ 4.782.395,06 (quatro milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e seis centavos), e dá outras providências.

RELATOR: Ver Ana Claudia dos Santos Lima

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 053/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Revisão Legal proposta às metas e prioridades constantes do Plano Plurianual, para o período de 2022/2025, Lei nº 1.220/2023, Revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, Lei nº 1.221/2023, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente até a importância de R\$ 4.782.395,06 (quatro milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e seis centavos), e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de

13.



Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A possibilidade da abertura de Créditos Adicionais Especiais está contida no Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, que assim preceitua:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

Por sua vez, o Inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei em baila acentua:

- "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
- I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II os provenientes de excesso de arrecadação;
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

B.



Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douta Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

Ana Claudia dos Santos Lima Relatora

M.



Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 053/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Revisão Legal proposta às metas e constantes do prioridades Plurianual, para o período de 2022/2025, Lei nº 1.220/2023, Revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, Lei nº 1.221/2023, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente até a importância de R\$ 4.782.395,06 (quatro milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e seis centavos), e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Ana Claudia dos Santos Lima

PARECER N.º 063/2024

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Delcir Berta Aléssio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

DELCIR BERTA ALÉSSIO

Presidente